

Lei n° 68 de 31 de julho de 1951

Pub. no D. Oficial de 1° de
Setembro de 1951

A Câmara Municipal de Saratí, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os contribuintes que, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, pagarem os impostos e taxas em atraso gozaram de redução de multa e do desconto de 40% sobre o débito total até 1950.

Artigo 2° - As dívidas que não forem liquidadas no prazo previsto, serão cobradas de acordo com o parágrafo 1° do Artigo 105 da Lei Orgânica das Municipalidades.

Artigo 3° - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saratí, em 31 de julho de 1951.

ass) DR. Derly Ollena
Prefeito.